

Lei n° 100 de 18 de Março de 1954

Autoriza o Prefeito Municipal a construir a Usina Hidroelétrica sobre o ribeirão "Saiá Velha" e dá outras providências

A Câmara Municipal de Luziania, Estado de Goiás, decreta:

Art. 1° - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a construir uma Usina Hidroelétrica sobre o ribeirão Saiá-Velha, neste Município, com a capacidade de 300 H.P. para aproveitamento de energia elétrica a esta cidade.

Parag. Único. A obra prevista neste artigo compreenderá, captação e derivação do canal do ribeirão Saiá-Velha, canal, aquisição e montagem das máquinas necessárias e seu implementos inclusive casa da Usina e outras dependências necessárias, linha telefônica, transmissão e distribuição da energia.

Art. 2° - As obras previstas no artigo anterior, poderão ser executadas mediante contrato com firmas especializadas e idôneas, com prévia concorrência pública ou administrativamente pelo chefe do Executivo Municipal, que neste caso, contratara o necessário pessoal técnico.

Parag. Único. Na última hipótese prevista neste artigo, aquisição do material necessário para a obra, poderá ser feita mediante concorrência pública ou administrativa sob coleta de preços.

Art. 3° - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a pleitear junto ao Governo Federal a necessária concessão para o aproveitamento da fachoira sobre o ribeirão Saiá-Velha, onde

deverá ser construída a Usina.

Art. 4º - Para a construção da obra prevista nesta lei, poderá a Prefeitura Municipal dispendir até a importância de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (R\$ 3.500.000,00).

Art. 5º - O recurso acima obtido:

I. Oitocentos mil cruzeiros (R\$ 800.000,00) da verba estipulada no Orçamento da União para 1954 distribuída ao Ministério da Agricultura - Divisão de Águas e energia elétrica - destinada ao Município de Luziania e designada na Verba 3 consignação 15, página 168 do Orçamento da União.

II. Dois milhões e setecentos mil cruzeiros (R\$ 2.700.000,00), mediante financiamento nos termos da lei n.º 2.134 de 14 de dezembro de 1953, regulamentada pelo decreto 35.064 de 13 de fevereiro de 1954, que o Sr. Prefeito Municipal fica expressamente autorizado a realizar.

Art. 6º - Mediante os recursos estipulados no artigo anterior, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir os necessários créditos especiais para fazer face às despesas decorrentes com a presente lei.

Art. 7º - Para execução da presente lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a realizar desapropriações e outros atos de aquisições de imóveis de que venha necessitar a realização da obra aqui prevista.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala Alberto de Paiva de Lima.

na Municipal de Luziania em 18 de
Março de 1954

a) Antonio Joaquim de Melo

Heesachito Reis

Joselino Braz de Siqueira